

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

### **AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. E<sup>x\*</sup> a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Abril de 2005, foi atribuída à Twigg Resources Limited, a Licença de Prospecção e Pesquisa nº 896L, válida até 29 de Abril de 2010, para cobre, chumbo, níquel, platina, prata, ouro e zinco, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 8' 0.00''	31° 50′ 0.00′′
2	15° 8' 0.00''	31° 53′ 0.00′′
3	15° 5' 0.00''	31° 53′ 0.00′′
4	15° 5' 0.00''	31° 58' 0.00''
5	15° 2' 0.00''	31° 58′ 0.00′′
6	15° 2' 0.00''	32° 3' 0.00''

Vértices	Latitude	Longitude
7	15° 8' 0.00''	32° 3' 0.00''
8	15° 8' 0.00''	31° 59' 0.00''
9	15° 10' 0.00''	31° 59' 0.00''
10	15° 10' 0.00''	31° 55' 0.00''
11	15° 12' 0.00''	31° 55' 0.00''
12	15° 12' 0.00''	31° 50′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2005. — O Director Nacional, *Estêvão T. Rafael Pale*.

## GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE DESPACHO

Fazendo uso da competência que me é conferida pela parte final do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação dos Camponeses para Defesa da Comercialização de Inhambane, com abreviatura de ACADECI, designada de NYANDAYEYO.

Governo da Província de Inhambane, 25 de Maio de 2001. – O Governador da Província, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Olihondo, Limitada

Certifico, para efeitos de públicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil do Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, os senhores Tshitende Wa Tshitende e Tshiabu Mpinda constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olihondo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade

de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Compra e venda de viaturas e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras

actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

### Do capital social

ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos e cinquenta mil meticais da nova família, dividido em quatro quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, subscrito pelo sócio Mohammad Sohair Yonus;
- b) Três quotas no valor nominal de cem mil meticais da nova família, cada uma subscritas pelos sócios Ali Mahomed Ahmad, Syed Chan Pir Shar e Syed Khurram.

148–(2) III SÉRIE — NÚMERO 7

### ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

### Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

### Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### M.A.M Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e seis, nesta cidade de Maputo, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante mim Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior N1 dos registos e notariado, e notária em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, e neste balcão, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Amratlal Manilal, casado segundo o regime de comunhão geral de bens, com Madhubala Amratlal Manilal, natural da Índia, de naciona-lidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Dire número 06919, com autorização de residência permanente número 11993499, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a um de Junho de dois mil e quatro.

Segundo. Dhrmesh Manilal, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Dire número 07991, com autorização de residência permanente número 02638399, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia nove de Agosto de dois mil e quatro.

Terceiro. Jeshil Amratlal, casado segundo o regime de comunhão geral de bens, com Anjana Jeshil, natural de moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular de Dire número 07978, com autorização de residência número 00117599, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quatro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, eles são os únicos outorgantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.A.M. Transport, Limitada, com sede em Maputo, constituída por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e quatro traço B do Primeiro Catório Notarial de Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado

em bens, de cinquenta milhões de meticais, cinquenta mil meticais da nova família, dividido em duas quotas desiguais distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma no valor nominal de trinta milhões de meticais/ trinta mil meticais da nova família, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amratlal Manilal; e
- b) Uma no valor nominal de vinte milhões de meticais/ vinte mil meticais da nova família, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dharmesh Manilal.

De harmonia com as deliberações da assembleia geral extraordinária da mencionada sociedade, reunida em treze de Novembro do ano corrente, constantes da acta avulsa sem número, que me apresentaram e arquivo, pela presente escritura, o sócio Amratlal Manilal divide a sua quota atrás referida em duas novas desiguais sendo uma correspondente a quarenta por cento do capital social no valor nominal de vinte milhões de meticais/ vinte mil meticais da nova família, que para si reserva, e outra correspondente a vinte por cento do capital social no valor nominal de dez milhões de meticais/ dez mil meticais da nova família que cede com todos os direitos e obrigações inerentes pelo preço correspondente ao valor nominal a favor do terceiro outorgante Jeshil Amratlal que entra para a sociedade como novo sócio.

O sócio Dharmesh Manilal divide a sua quota em duas novas desiguais sendo uma correspondente a trinta por cento do capital social no valor nominal de quinze milhões de meticais/ quinze mil meticais da nova familia que para si reserva, e outra correspondente a dez por cento do capital social no valor nominal de cinco milhões de meticais/ cinco mil meticais da nova família, que cede com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes pelo preço correspondente ao valor nominal a favor do terceiro outorgante Jeshil Amratlal.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita receber as quotas nas condições acima mencionadas e nos precisos termos ora exarados. Mas disse que por esta mesma escritura unifica as numa só única quota, passando desde já a possuir uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, no valor nominal de quinze milhões de meticais/ quinze mil meticais da nova família.

Por força das deliberações e da cessão de quota, o artigo quinto dos estatutos que regem a dita sociedade é alterado passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens, é de cinquenta milhões de meticais/cinquenta mil meticais da nova família, dividido em três quotas assim distribuídas:

> a) Amratlal Manilal, com vinte milhões de meticais/ vinte mil meticais da nova família, que corresponde a quarenta por cento do capital social;

16 DE FEVEREIRO DE 2007 148 – (3)

- b) Dharmesh Manilal, com quinze milhões de meticais/ quinze mil meticais da nova família, que corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) Jeshil Amratlal, com quinze milhões de meticais/ quinze mil meticais da nova família, que corresponde a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Escritura lavrada de folhas noventa e duas e seguintes do livro número duzentos e quinze traço D.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

### Novo Banco, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração da denominação da dita sociedade e alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

O Banco adopta e conduz as suas operações sob o nome de Banco ProCredit, SA. O Banco terá sua sede em Maputo. A alteração do nome ou da sede deverá ser deliberada pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Sed Alarmes & Som, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Edy de Jesus Bagvanji Luís e Sheylla Catarina Adriano Murato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

Sed Alarmes & Som, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, constituise por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, na Avenida NKwame NKruma, número oitocentos e noventa e sete, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e montagem de material de segurança de automóveis; venda e montagem de aparelhagem de som para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral o delibere e obtidas as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e encontra-se dividido em duas quotas distribuído da seguinte forma: Uma quota no valor de treze mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Edy de Jesus Bagvanji Luís, e outra quota de sete mil meticais da nova família, pertencente à sócia Sheylla Catarina Adriano Murato, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e gerência

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

### ARTIGO OITAVO

A gerência será exercida pelo sócio Edy de Jesus Bagvanji Luís, que desde já é nomeado gerente, com ou sem dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes para praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio gerente eleito ou de procurador legalmente constituído.

### CAPÍTULO IV

### Da disposição geral

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

148-(4) III SÉRIE — NÚMERO 7

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Nyala Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e seis, exarada a folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas número cento e onze traço A do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e notariado N2, foi alterada a denominação da sociedade Inhaminga Safaris, Limitada, e, consenquentemente alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade conforme se segue:

### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação, espécie e duração

A sociedade passa a denominar-se Nyala Safaris, Limitada, com duração por tempo indefinido, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Os demais artigos constantes do pacto social, mantêm-se em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

### La Perla Housekeeping Services and Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço B, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior N2, foi entre Bronwen Fabel e Grant Louwrens, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e duração)

La Perla Housekeeping Services and Rentals, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de higiene e limpeza industrial, manuntenção de equipamentos, pequenas obras de reparação e conservação de edifícios, bem como as actividades de turismo, de indústria hotelaria e similar, de importação e exportação, de agenciamento, representação de marcas patentes e empresas de comércio, de indústrias, transportes e comunicações assim como a promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de espaços imobiliários e a prestação de serviços conexos àquelas actividades bem como o exercício de quaisquer actividades de desporto aquático, incluindo o mergulho e a formação necessária de tais actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

### (Do capital social)

ARTIGO QUINTO

### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Bronwen Fabel;

 b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Grant Louwrens.

### ARTIGO SEXTO

### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respeito conselho de gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

### ARTIGO OITAVO

### Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

### ARTIGO NONO

### Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares:
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela seja criada uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

16 DE FEVEREIRO DE 2007 148 – (5)

### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

### ARTIGO DÉCIMO

### Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições , as deliberações tomadas ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Gerência

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência e apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la. A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Disposições finais

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelos senhores Bronwen Fabel e Grant Louwrwns, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Janeiro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Empreendimentos Nhamite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

### ( Da denominação, duração, sede e objecto )

ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação, sede e duração)

Um) Empreendimentos Nhamite, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal nesta cidade do Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento e exploração de actividades de estâncias turísticas, ecoturisticas, sua promoção e agenciamento;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Actividades comerciais a grosso e a retalho; agro-pecuária e indústria;
- d) Importação exportação;
- e) Transporte de carga e de passageiros;
- f) Compra e venda de combustíveis líquidos e seus derivados;

Dois) Os sócios reunidos em assembleia geral podem deliberar alargar o âmbito do objecto social e desde que esteja em conformidade com a legislação que regula a actividade da sociedade.

### CAPÍTULO II

### (Do capital social)

### ARTIGO TERCEIRO

### (Capital social da sociedade)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de três quotas de setenta e cinco por cento, dez por cento e quinze por cento de cada um dos sócios distribuídos da seguinte forma:

- *a*) Carlos José Maria Jeque, quinze mil meticais;
- b) João António Jeque, dois mil meticais;
- c) Zuleca Abdul Gani, três mil meticais.

### ARTIGO QUARTO

### (Prestações suplementares )

Um) Não haverá prestações suplementares obrigatórias de capital social podendo os sócios conceder os suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias que os sócios possam adiantar, que não signifiquem a realização da sua quota na sociedade, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade.

Três) Os suprimentos são considerados empréstimos dos sócios à sociedade, sem juros

148–(6) III SÉRIE — NÚMERO 7

#### ARTIGO OUINTO

### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios em assembleia geral quer ordinária ou extraordinária.

Dois) O aumento do capital social pode ser feito por incorporação das reservas livres, pela admissão de novos sócios ou por aumento do valor da quota dos sócios proporcionalmente à sua quota na sociedade.

Três) A redução do capital só pode ser efectivada se o valor que irá ser achado como novo capital da sociedade não for inferior ao exigível do balanço da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

### (Quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas depende da deliberação dos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária, regularmente convocada e é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender dividir ou ceder a quota manifestará esse interesse por carta, devidamente assinada, à sociedade.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, têm direito de preferência na divisão e ou cessão de quotas.

Quatro) No caso de nem os sócios nem a sociedade manifestarem interesse na quota a ser dividida ou a ser cedida, o sócio cedente ou a sociedade, podem, passados trinta dias de a quota ter sido posta à disposição, ceder a terceiros.

Cinco) Na falta de interesse de terceiros, aplicar-se-á o que a legislação dispuser sobre a matéria.

Seis) O valor da quota a ser dividida ou cedida será achado por acordo das partes ou, fixado por avaliação de peritos nomeados pelas partes ou fixado pela comissão de arbitragem.

### ARTIGO SÉTIMO

### (Cessão ou divisão da quota por morte ou incapacidade do sócio)

Um) A incapacidade superveniente de qualquer dos sócios não determina a exclusão do sócio incapaz na sociedade, aplicar-se-á o que a legislação nacional consagra sobre as incapacidades.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, quando sejam vários os respectivos representantes ou sucessores, estes designarão, entre si, um que a todos represente perante a sociedade, assumindo, a todos os títulos, a posição que o sócio falecido ou interdito ocupava na sociedade, sem prejuízo do que se dispõe no numero anterior.

### ARTIGO OITAVO

### (Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos titulares

ou seus representantes ou nos casos de penhora, arresto ou apreensão da quota a qualquer titulo, judicialmente.

### CAPÍTULO III

### ( Das obrigações )

### ARTIGO NONO

### (Emissão)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador se a assembleia geral deliberar nesse sentido de conformidade com a lei aplicável.

Dois) Os títulos representativos das obrigações tem de conter a assinatura do representante da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

### ( Aquisição e operações co-relacionadas)

A sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar todas operações corelacionadas no interesse dos sócios e da sociedade, podendo amortizá-las ou converté-las.

### CAPÍTULO IV

### (Da assembleia geral e formas de representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e sobre outros assuntos da sociedade previamente agendados e, extraordinariamente, sempre que os sócios acharem necessário devendo fundamentarem os motivos da sua convocação nos termos da legislação comercial em vigor.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Nos termos dos presentes estatutos exige-se maioria qualificada para deliberação sobre:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- d) Constituição de sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Cessão da actividade, dissolução da sociedade ou encerramento de sucursais, filiais ou representações da sociedade.

Quatro) A primeira sessão da assembleia geral da sociedade designará o seu presidente o qual passará a convocar e presidir todas as sessões da assembleia geral quer ordinárias quer extraordinárias. Cinco) Os sócios poderão designar outro presidente da assembleia geral no decurso da actividade da sociedade, se assim entenderem e motivos ponderosos o justificarem e o sócio designado deverá ser confirmado por uma maioria dos sócios presentes na sessão.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deverá ser convocada com quinze dias de antecedência, devendo a convocatória ser publicada no jornal diário da sede da sociedade e conter a agenda do trabalho e por meio de carta, com aviso de recepção ou por outro meio, desde que os sócios confirmem a recepção da convocatória enviada por este outro meio.

Parágrafo único. A publicação da convocatória no jornal é obrigatória.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada com o prazo inferior a quinze dias e não poderá ter lugar antes decorridos três dias da data da sua convocação.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ter lugar no prazo inferior a três dias, se todos os sócios da sociedade estiverem presentes e pronunciarem-se unânime e concordantemente com a realização da sessão.

Parágrafo único. Durante o ano económico, não poderá realizar-se mais do que uma sessão extraordinária da assembleia geral for a do prazo estipulado no número dois do presente artigo.

Quatro) A convocatória da assembleia geral extraordinária deverá conter todos os pontos a serem discutidos pelos sócios da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias são vinculativas e de cumprimento obrigatório para os sócios, para a sociedade e para todos os colaboradores desta.

Seis) As assembleias gerais quer extraordinária quer ordinária podem realizar-se fora da sede da sociedade, mas dentro do território nacional, desde que os sócios tenham sido dados conhecimento e concordem com o local indicado.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### ( Representação nas assembleias gerais )

Um) Os sócios podem se fazer representar nas sessões da assembleia geral.

Dois) O representante designado deverá ser credenciado por uma carta dirigida à sociedade, valendo a sua designação exclusivamente para as reuniões para esse fim especificado e a sua decisão na votação vincula o sócio, se assim estiver determinado na carta credencial.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente é conferida ao sócio maioritário, que passa a exercer as funções de director-geral.

16 DE FEVEREIRO DE 2007 148 – (7)

Dois) A sócia Zuleca Abdul Gani exercerá as funções de directora-geral adjunta e representará a sociedade na ausência do sócio maioritário e deverá ser conferido um mandato permanente (procuração) nesse sentido.

### CAPÍTULO V

### (Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### (Das dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na legislação que regula as sociedades comerciais , e , sendo-o por acordo dos sócios, sendo todos eles considerados liquidatários, devendo se proceder à partilha e a divisão dos bens da sociedade nos termos da legislação comercial aplicável.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### ( Remissão)

Em tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á legislação em vigor e outra aplicável à actividade desenvolvida pela sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### (Litígios)

Os litígios entre os sócios no desenvolvimento das actividades da sociedade serão resolvidos, em primeiro lugar por consenso entre os sócios, na impossibilidade desta via, recorrer-se-á a comissão de arbitragem da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

### PROLOG-Serviços, Procurement e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória sob o número 100008319 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Prolog-Serviços, Procurement e Logística, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

PROLOG- Serviços, Procurement e Logística, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio de bens e serviços diversos;
- b) A organização de concursos internos e internacionais;
- c) O exercício da actividade de importação e exportação;
- d) A elaboração de estudos de viabilidade económica e projectos ;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, marketing e procurement;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento e pertencente ao sócio Inguila João Augusto Sevene;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento e pertencente ao sócio Sesinando Paulo Mambo;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento e pertencente ao sócio José Narciso Muchanga;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento e pertencente ao sócio Anselmo Adelino Vasco Mutisse.

### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e gerência

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Inguila João Augusto Sevene, e que irá responder pela gerência da sociedade.

### ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

### CAPÍTULO IV

### Da disposição geral

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral. 148–(8)

III SÉRIE — NÚMERO 7

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Feito em Maputo aos sete de Fevereiro de dois mil e sete.

Está conforme.

Maputo treze de Fevereiro de dois mil e sete.

— O Técnico, *Ilegível*.

### Companhia Carvoeira de Combezi (CCC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100008327 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia Carvoeira de Combezi (CCC), Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Companhia Carvoeira de Combezi (CCC), Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, porta número quatro, Maputo, Moçambique. Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de minerais e metais novos e usados, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

### ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, e correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Silver Lining Global Inc;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Mahomed Juned Jusob.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

### ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

### ARTIGO SEXTO

### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

### ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota:
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

### ARTIGO OITAVO

### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

### ARTIGO NONO

### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta

16 DE FEVEREIRO DE 2007 148 – (9)

expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

### ARTIGO DÉCIMO

### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Ruziah Mohd Amin;
- b) Cheng Kiew;
- c) Shukor Lee;
- d) Mahomed Juned Jusob.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a

serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Infra-estruturas de Telecomunicações de Moçambique (ITM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escritura diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Louis Arnoud de Nooy e Malcolm John Clark, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Infra-estruturas de Telecomunicações de Moçambique (ITM), Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e oitocentos e vinte e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infraestruturas de Telecomunicações (ITM), Limitada tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e oitocentos e vinte e nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o fornecimento, venda e comercialização de infraestruturas de tecnologia e de serviços de telecomunicações e seus produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de MZN vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais MZN, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Arnoud Nooy;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais MZN, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Malcolm John Clark.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

### ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO SÉTIMO

### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência é eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e 16 DE FEVEREIRO DE 2007 148–(11)

praticando todo os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos e não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO NONO

### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sociedade Mineira de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100008343 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Mineira de Manica, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Mineira de Manica, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, porta número quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de minerais e metais novos e usados, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

### ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Silver Lining Global Inc;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Two Fulls Mining Company, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

### ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

### ARTIGO SEXTO

### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

### ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

### **ARTIGO OITAVO**

### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício:
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

### ARTIGO DÉCIMO

### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Ruziah Mohd;
- b) Cheng Kiew;
- c) Shukor Lee;
- d) Mario da Costa;
- e) Mahomed Rafique Jusob Mahomed.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

16 DE FEVEREIRO DE 2007 148 – (13)

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o primeiro outorgante em nome do seu representado divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de quatro mil e quinhentos meticais que cede a si mesmo e outra de quinhentos meticais que cede ao segundo outorgante, se apartando assim o mesmo da sociedade e de que nada tem mais haver dela.

Pelos primeiro e segundo outorgantes, foi dito que aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preço nos termos aqui exarados, e que o primeiro outorgante unifica a quota já recebida com a primitiva que possuia na sociedade passando a deter uma quota única de nove mil e quinhentos meticais e o segundo outorgante entra assim na sociedade como novo sócio, e que por consequência foi assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de nove mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos, e outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Georgios Pantazopoulos, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Ilegível*.

### Best Catering International, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e que em consequência da operada divisão, cessão, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, foi assim alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de dezanove mil meticais o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Constatinos Pantazopoulos, e outra quota no valor nominal de mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio, Georgios Pantazopoulos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Companhia Carvoeira de Samoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100008351 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia Carvoeira de Samoa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Companhia Carvoeira de Samoa (CCS), Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, porta número quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de minerais e metais novos e usados, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

### ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, e correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Silver Lining Global Inc;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Mahomed Juned Jusob.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

### ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

### ARTIGO SEXTO

### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

### ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

### ARTIGO OITAVO

### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

### ARTIGO NONO

### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos Administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

### ARTIGO DÉCIMO

### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes individuos:

- a) Ruziah Mohd Amin;
- b) Cheng Kiew;
- c) Shukor Lee;
- d) Mahomed Juned Jusob.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano,

16 DE FEVEREIRO DE 2007 148 – (15)

podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e sete.

– O Técnico, *Ilegível*.

### Cidade Limpa-Serviços de Limpeza, Fumigação e Jardinagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezassete a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notario do referido cartório, foi constituída entre Joaquim Florentino Simões Melâneo e Maria Teresa Marques Rego uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Cidade Limpa-Serviços de Limpeza, Fumigação e Jardinagem, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, trezentos e sessenta e seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação

Um) A sociedade com natureza comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptada o nome de Cidade Limpa-Serviços de Limpeza Fumigação e Jardinagem, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem sede provisória, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil trezentos sessenta e seis, em Maputo.

Dois) Por simplesmente acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do país, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

### ARTIGO TERCEIRO

### Duração e início

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem industrial, doméstica ou pública, podendo exportar e importar qualquer tipo de equipamentos ou produtos de limpeza, fumigação ou Jardinagem.

Dois) Pode a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

### ARTIGO QUINTO

### Capital social

O capital social é de trinta e cinco mil meticais da nova família, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma de quotas distintas assim divididas:

> a) Noventa por cento correspondentes à trinta e um mil e quinhentos meticais da nova família, pertencente à Joaquim Florentino Simões Melâneo: e

148–(16) III SÉRIE — NÚMERO 7

 b) Dez por cento correspondente à três mil e quinhentos meticais da nova família, pertencentes a Maria Teresa Marques Rego.

### ARTIGO SEXTO

### Prestações suplementres e suprimentos

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

### ARTIGO SÉTIMO

### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de parte das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizadas a proceder, se for caso disso às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou de parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento escrito da sociedade e dos sócios não cedentes, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota não cedida.

Três) A sociedade adquiri dos sócios quotas ou partes de quotas em resultado de acordo que mereça a aprovação da assembleia geral.

### **ARTIGO OITAVO**

### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo entre a sociedade o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, execução, providência cautelar ou por forma sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro impedimento da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular.
- c) Por interdição, insolvência ou falência do seu titular;
- d) Quando a quota for sujeito a partilha resultante de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota e ou o seu usufruto, total ou parcial, deixe de pertencer ao respectivo titular.

Dois) A deliberação da amortização deverá ser tomada nos quinze dias imediatos após a data da tomada de conhecimento oficial da razão prevista nos casos enunciados nas alíneas do número anterior.

Três) A contrapartida da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota subscrita e realizada no capital social nessa data.

Quatro) No caso da amortização ou aquisição não se concretizar, a sociedade continuará com os seus sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou falecido, com a observância das disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO NONO

### A sucessão de quotas

Um) Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando como sócios os sócios sobrevivos e com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sobrevivos, em segundo lugar e na proporção das respectivas quotas, o direito de preferência na sucessão da quota.

### ARTIGO DÉCIMO

### Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Joaquim Florentino Simões Melâneo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a tomada de arrendamento ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra, para ela, de quaisquer bens móveis ou imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Três) Consideram-se ainda incluídos nos actos de gerência a abertura, encerramento pedido de crédito em bancos ou em qualquer instituição para isso vocacionada.

Quatro) O gerente é dispensado de qualquer caução e as suas funções serão remuneradas.

Cinco) A sociedade, por intermédio de um gerente, poderá nomear procuradores, incluindo mandatários forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatados.

Seis) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, bem como fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos, ou

documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nehum efeito os actos ou contratos praticados em violação desta norma, sem embargo de responsabilidade perante a sociedade pelos prejuízos que lhes forem causados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Lucros

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta de Dezembro e, dos lucros líquidos, resultantes de balanço, será deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral, por simples maioria, forem afectos total ou parcialmente à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Disposições transitórias

Um) A gerência, representada por um gerente, poderá celebrar quaisquer negócios compreendidos no objecto social, antes do registo definitivo da sociedade, bem como tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais

Dois) A gerência representada por um gerente, fica desde já autorizada a movimentar a totalidade do capital social, depositado na respectiva instituição bancária, afim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, instalação da sede social e compra de bens e equipamentos.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Legislação aplicável

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas e, subsidiariamente, pelo Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.